



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quarta-feira, 18 de março de 2020 - Ano 10 - nº 721



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

COMUNICADO

Devido à pandemia de Coronavírus – Covid 19, o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré – SUMPREV, informa que está suspensa temporariamente, a exigência Comprovação Anual de Vida (Prova de Vida) para aposentados e pensionistas do Fundo de Previdência de Sumaré

A medida tem por objetivo evitar o deslocamento de aposentados e pensionistas até o Fundo de Previdência para realizar o procedimento.

O SUMPREV informará assim que o procedimento de prova de vida for restabelecido.

Informamos aos segurados do SUMPREV, que para requerer qualquer documento ou atendimento previdenciário, entre em contato conosco através do Telefone: 39033001, para serem instruídos quanto ao procedimento, pois em atendimento ao Decreto Municipal nº 10.765, de 16 de março de 2020, alguns serviços estão sendo prestados por e-mail e não presencial.

Essas ações visam atender ao conjunto de medidas adotadas pela administração municipal e outros órgãos governamentais, visando a prevenção e evitando a proliferação do novo Coronavírus.

O Fundo de Previdência – SUMPREV, está à disposição para maiores informações através do Telefone: 39033001.

Roseli Alves Silveira
Superintendente Previdenciária.

EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO

CONVENENTES – O Município de Sumaré, e a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

OBJETIVO – Constitui objetivo deste Acordo de Cooperação a inclusão do (a) PARCEIRO (A) no Programa “Parceiros na Educação” da PUCMINAS, proporcionando aos seus BENEFICIÁRIOS, que ingressarem, a partir desta data e durante a vigência deste ajuste, nos cursos de graduação a distância ou presencial, desconto correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor das mensalidades, e, nos cursos de pós-graduação lato sensu, presenciais ou a distância (especializações e MBA) oferecidos pelo IEC e pela PUCMINAS Virtual, desconto correspondente a 15% (quinze por cento) sobre as parcelas do respectivo curso.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – O presente Acordo de Cooperação tem início na data de sua assinatura e vigorará para o ingresso de estudantes no

1º semestre de 2020, podendo ser prorrogado para outros semestres, por meio de comunicado da PUCMINAS, e mediante análise dos resultados atingidos com a execução.

DATA DE ASSINATURAS – Sumaré, 05 de dezembro de 2019 – Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben - Prefeito Municipal pelo Município, Prof. Dom Joaquim Giovani Mol Guimarães – Reitor pela PUCMINAS .

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONVENENTES – O Município de Sumaré, através da Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto de Educação Superior São Paulo Ltda.

OBJETO – O presente Termo Aditivo ao convênio tem por objetivo a prorrogação de vigência até 20 de janeiro de 2021, a contar de 20 de fevereiro de 2020, do contrato original celebrado entre as partes em 28 de fevereiro de 2019.

VIGÊNCIA – 20 de fevereiro de 2021.

DATA E ASSINATURAS – Sumaré, 20 de fevereiro de 2020 – Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben, Pelo Município, e Nelson Gentil, pelo Instituto de Educação Superior São Paulo Ltda.

DECRETO Nº 10.767, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 831.517,33 (oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e três centavos).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 3164/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 6.288, de 02 de dezembro de 2019, art. 6º, inciso I, alínea "a" e com fulcro no Artigo 42 e Inciso I do Artigo 43 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 831.517,33 (oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e três centavos).**

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.001.0010.0304.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 – Material De Consumo	033200000 – SAÚDE TAXAS	R\$ 831.517,33
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 831.517,33		

Art. 2º - Nos termos do Inciso I do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, para cobertura do presente crédito serão provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, em virtude das receitas destinadas à Vigilância Sanitária.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 6.218, de 27 de junho de 2019 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2018, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 18 de março de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 18 de março de 2020 no Paço Municipal e, em 18 de março de 2020 no Diário Oficial do Município.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

Superintendente de Comunicação: Fábio Trevisan **Redação:** Caroline Garbelini Dias, Alzeni Maria da Silva e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

DECRETO Nº 10.768 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 291.090,87 (duzentos e noventa e um mil, noventa reais e oitenta e sete centavos).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 3164/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 6.288, de 02 de dezembro de 2019, art. 6º, inciso I, alínea "a" e com fulcro no Artigo 42 e Inciso I do Artigo 43 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 291.090,87 (duzentos e noventa e um mil, noventa reais e oitenta e sete centavos).**

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.013.001.0027.0812.0004.1004	Atividade: RESTRUTURAÇÃO URBANA	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
344905100 – Obras e Instalações	051000305 - CIE - CENTRO DE INICIAÇÃO ESPORTE	R\$ 291.090,87
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 291.090,87

Art. 2º - Nos termos do Inciso I do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, para cobertura do presente crédito serão provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, referente aos recursos recebidos do Convênio C2/CIE:0425.877-95/2014/ME - CENTRO DE INICIAÇÃO ESPORTE.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 6.218, de 27 de junho de 2019 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2018, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 18 de março de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 18 de março de 2020, no Paço Municipal e, em 18 de março de 2020 no Diário Oficial do Município.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.769 DE 18 DE MARÇO DE 2020.**Dispõe sobre a criação do Comitê Intermunicipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências. -**

Considerando as dificuldades apresentadas pelos municípios de Sumaré e Hortolândia na Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

Considerando tratem-se de Municípios limítrofes, entre os quais há grande volume de deslocamento de pessoas, que pode aumentar a possibilidade de propagação do vírus COVID-19;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que DECLARA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando as publicações dos Decretos Municipais de nº 10.763/2020 de 13/03/2020, nº 10.764/2020 de 14/03/2020, nº 10.765/2020 de 16/03/2020 e nº 10.766/2020 de 17 de março de 2020, do Município de Sumaré;

Considerando a publicação do Decreto Municipal de nº 4.369, de 16 de março de 2020, do Município de Hortolândia;

Considerando a publicação da Resolução nº 1197/2020 – MPSP e a Resolução 13/3 do CSM-Conselho Superior da Magistratura;

Considerando os elementos constantes no protocolado – PMS nº 7325/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Intermunicipal para Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), integrado pelos Municípios de Sumaré e Hortolândia e sob a Coordenação do Sr. Prefeito Municipal de Sumaré, com o objetivo de estabelecer planos, diretrizes, programas, metas e ações destinadas à prevenção e enfrentamento ao COVID-19.

DECRETO Nº 10.769/2020
FOLHA Nº 02

Parágrafo Único: O Comitê Intermunicipal de que trata o *caput* deste artigo se organizará de forma conjunta entre os Municípios de Sumaré e Hortolândia, sendo membros obrigatórios na sua composição:

I- os Prefeitos Municipais;

II- os Presidentes das Câmaras Municipais;

III- os Secretários de Saúde;

IV- a Secretária de Assuntos Jurídicos de Hortolândia e o Procurador-Geral do Município de Sumaré.

Art.2º - O Comitê Intermunicipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) será composto pelas seguintes áreas:

I - Área técnica da Atenção Primária à Saúde;

II - Área técnica da Vigilância Epidemiológica;

III - Área técnica da Vigilância Sanitária;

IV - Representação dos Hospitais Locais (públicos e privados);

V - Profissionais da área médica.

Art. 3º - Ao Comitê Intermunicipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) compete:

I - Colaborar na organização, tomada de medidas e ações, bem como monitorar evolução e propagação do **Coronavírus (COVID-19)** em seus territórios;

II - Realizar diagnósticos e compartilhar resultados de casos suspeitos e/ou confirmados do **Coronavírus – COVID19**;

III - Acompanhar a implementação dos objetivos aqui propostos;

IV - Atuar na implementação conjunta das normas e ações de segurança do paciente no que tange aos cuidados relativos ao **Coronavírus - COVID-19**;

V - Mobilizar os diversos setores da sociedade envolvidos com a saúde pública, com o fim de divulgar orientações de prevenção ao vírus.



DECRETO Nº 10.769/2020
FOLHA Nº 03

Art. 4º - O Comitê integrado pelas Cidades descritas no artigo 1º reunir-se-á sempre que necessário, mediante prévia convocação.

Art. 5º - É de responsabilidade conjunta das Secretarias Municipais de Saúde de Sumaré e Hortolândia garantirem o apoio logístico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do Comitê e suas atividades.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Município de Sumaré, 18 de março de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 18 de março de 2020 no Paço Municipal e, em 18 de março de 2020 no Diário Oficial do Município.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ